



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Contrato 06/2026 /RETOMADA
CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVINCENE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **PATROCINADA**, e a empresa **PG MIX SOLUÇOES EM LOCACAO PARA EVENTOS LTDA**, estabelecida no endereço Rua 15, N° 106, Quadraj Lote 07 Sala 01, Vi Isaura, Goiânia - Goiás Cep: 74.553-220, CNPJ nº 50.395.682/0001-57, representada por **ALESSANDRA DUARTE ROCHA**, CPF nº XXX.804.361-XX e **ANA MARIA PIRES GABRIEL**, CPF nº XXX.242.471-XX, neste ato denominado **PATROCINADOR**, celebram, o presente Contrato de patrocínio decorrente do Chamamento Público nº 02/2026, em conformidade com com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Estadual nº 23.052 de 04 de novembro de 2024 e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Patrocinador garante o patrocínio ao evento "**Pré-Carnaval de Goiânia 2026**", a ser realizado no dia 07 de fevereiro de 2026, na Avenida 85, Goiânia - GO, de acordo com a cota de patrocínio adquirida.

COTA DE PATROCÍNIO PARA EXPLORAÇÃO	VALOR DO	EMPRESA CLASSIFICADA

COMERCIAL DO BAR	INVESTIMENTO	
COTA PRATA	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	PG MIX SOLUÇÕES EM LOCACAO PARA EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 50.395.682/0001-57

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

1.3 A cota de patrocínio referida no item 1.1, se dá pelo aporte financeiro no valor pecuniário descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR PECUNIÁRIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Patrocinador adquirente da Cota de Patrocínio pagará à Secretaria de Estado da Retomada, o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

2.2 O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA(S) COTA(S) adquirida(s) será efetuado pela empresa selecionada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento, por meio da quitação de DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), emitido pela Secretaria da Economia.

2.3 O pagamento deverá ser efetuado por meio de DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), emitido pela Secretaria da Economia. O recurso será aplicado na promoção, organização, realização e execução do projeto **“Pré-Carnaval de Goiânia 2026”** e demais ações correlatas no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, conforme art. 5º, inciso I, da Lei 23.052/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 As contrapartidas do patrocínio se darão por meio de:

3.1.1. Contrapartidas de Exploração Comercial do Bar:

A) Na exploração do Bar, o PATROCINADOR deverá fazer a exploração comercial de bebidas alcoólicas (cerveja) e não alcoólicas (refrigerante, água e suco), arcando com todos os custos para a realização do serviço;

B) Não será permitido a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

C) Serão disponibilizados ao PATROCINADOR para exploração comercial de bebidas, os seguintes espaços:

- pontos de bar no camarote e na Avenida 85, na área destinada aos blocos carnavalescos. A estrutura dos pontos do bar, será de responsabilidade da empresa ganhadora da cota.

- Possibilidade de circulação de vendedores em todo o espaço do evento.

D) Os funcionários que irão prestar serviço ao PATROCINADOR nas áreas dos bares deverão estar uniformizados e treinados, para atender com eficiência e qualidade todas as pessoas.

E) Os funcionários contratados para prestar serviços terão vínculo trabalhista exclusivamente com o PATROCINADOR, não sendo a administração pública responsável por qualquer dano que possa ocorrer nas dependências desta área durante a realização do evento;

F) A limpeza das áreas destinada aos bares será de inteira responsabilidade do PATROCINADOR;

G) A empresa vencedora da cota de PATROCÍNIO, com o pagamento da maior oferta de patrocínio deverá demonstrar a capacidade técnica, por intermédio de atestado de capacidade técnica ou documento similar que comprove a experiência em operação de grandes bares;

H) O PATROCINADOR deverá ter responsabilidade ambiental no fornecimento das bebidas, com a utilização de copo reutilizáveis ou biodegradáveis; com plano de descarte correto de resíduos;

I) Fica expressamente consignado que a exploração comercial do serviço de bar dar-se-á por conta e risco exclusivos do patrocinador, cabendo-lhe integral responsabilidade pelos custos, investimentos, receitas e resultados econômicos decorrentes da atividade, não assistindo à empresa qualquer direito de ressarcimento, indenização ou compensação por parte da Administração Pública caso a receita auferida seja inferior à expectativa ou não cubra integralmente o valor investido, uma vez que o risco do empreendimento é inerente à atividade econômica explorada.

3.1.2. Contrapartidas de Exploração de marca:

a. Divulgação da logomarca do patrocinador, com citação da modalidade de patrocínio;

b. Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais do evento;

c. Menção do patrocínio pelo Mestre de Cerimônias durante os eventos;

d. Blimp: Possibilidade de instalar 1 blimp na área do evento. Todos os custos e eventuais licenciamentos, caso necessários, e emissão da ART são de responsabilidade do patrocinador;

e. Ativações promocionais volantes: Possibilidade de realização de ações promocionais volantes, previamente aprovadas pela Retomada, durante a realização do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem obrigações da Retomada:

4.1.1 Observar e fazer cumprir o que se estabelece no Termo de Referência e Edital dentro do prazo pactuado;

4.1.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas neste instrumento;

4.1.3. Por intermédio da Comissão de Seleção de Patrocínio acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;

4.1.4. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da(s) empresa(s) selecionada(s) não cumprir(em) as exigências previstas neste Termo de Referência.

4.2 Constituem obrigações do PATROCINADOR:

4.2.1 Cumprir com o objeto previsto no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

4.2.2 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

4.2.3 Alinhar e aprovar com a Secretaria de Estado da Retomada, em tempo hábil, as aplicações de marca, de publicidade, assim como a exploração comercial de bar e camarotes, contidas no item 6 do Termo de Referência;

4.2.4 Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Retomada, previamente a realização das contrapartidas, todas as ações pretendidas dentre as previstas no item 6 do Termo de Referência;

4.2.5. Inserir, em todas as peças publicitárias do projeto, a marca oficial do "Pré Carnaval", bem como as marcas oficiais do Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada;

4.2.6 Todas as contrapartidas propostas deverão observar os preceitos legais aplicáveis e ser previamente submetidas à aprovação da Secretaria de Estado da Retomada, com a finalidade de comprovar que o patrocinado cumpriu e/ou ofereceu as contrapartidas prometidas, tais como a exposição da marca e a presença em materiais de divulgação.

4.2.7. Providenciar seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam as estruturas e/ou os elementos que irão compor as ações de promoção e/ou experiência do(s) projeto(s) de ativação das marcas, assim como da exploração comercial do bar e camarotes, referente ao "Pré Carnaval" independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.

4.2.8. Submeter à autoridade municipal competente os pedidos de licenciamento para ações de promoção e/ou experiência que irão compor o projeto de ativação das marcas, assim como em relação a exploração comercial do bar e camarotes, da respectiva chancela para o "Pré Carnaval", nos termos da legislação pertinente e de acordo com o previsto no item 6 - Das Cotas de Patrocínio e Contrapartidas Oferecidas.

4.2.9. Efetuar o pagamento da DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), conforme previsão contida no item 8.

4.2.10. Utilizar os dados/informações porventura compartilhados, exclusivamente, para a finalidade que esteja atrelada ao planejamento e operação do evento, devendo o conteúdo ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Retomada.

4.2.11. Descartar os dados/informações compartilhados e não utilizá-los, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato.

4.2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à Secretaria de Estado da Retomada o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

4.2.13 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.

4.2.14. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil, nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

4.2.15. Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações: - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais; - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem do Estado de Goiás, vedado qualquer tipo de promoção pessoal de autoridades.

4.2.16. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019 (Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás), Decreto Estadual nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019 (Regulamenta a Lei nº 18.672/2014), e demais legislação pertinente, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Estado de Goiás.

4.2.17. O patrocinador, na exploração do objeto contratual, se comprometerá a manter e comprovar o regular cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato decorrente do patrocínio vigorará por 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

5.1.1 A execução do objeto contratual terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 07 de fevereiro de 2026, data da realização do evento objeto deste contrato.

5.1.2 A vigência contratual compreende o prazo necessário para a execução do objeto, bem como para a adoção das providências administrativas subsequentes, tais como fiscalização, liquidação da despesa e pagamento, nos termos da legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracterizará a inadimplência da EMPRESA SELEÇÃO NADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas na Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
- c) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada.

6.2 A(s) Empresa(s) Selecionada(s), que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Estado.

6.3 Com referência à sanção do item “b” 6.1, decorrido o prazo de defesa sem que a(s) Empresa(s) Selecionada(s) se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

6.4 Uma vez recolhida a multa de que trata o item “b” 6.1, e na hipótese de vir a(s) Empresa(s) Selecionada(s) a lograr êxito em recurso que apresentar, a Secretaria de Estado da Retomada, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Patrocinador:

- 7.2.1 pelo cumprimento integral de seu objeto, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

- 7.2.3 por mútuo acordo entre as Partes;
 - 7.2.4 Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 7.2.5 Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 7.2.6 Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 7.2.7 Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 7.2.8 Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 7.2.9 Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.
- 7.3 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Patrocinado, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Patrocinador, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 8.1 O PATROCINADOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2 O PATROCINADOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3 O PATROCINADOR deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4 O PATROCINADOR não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5 O PATROCINADOR não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6 O PATROCINADOR obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o

cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.7 O PATROCINADOR fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.8 AO PATROCINADOR não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.9 O PATROCINADOR deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.10 O PATROCINADOR deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.11 A notificação não eximirá o PATROCINADOR das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.12 O PATROCINADOR que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.13 O PATROCINADOR fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.14 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O PATROCINADOR e a CONTRATANTE, bem como entre O PATROCINADOR e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará O PATROCINADOR a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

8.16 A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

8. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Anticorrupção e Conformidade. As Partes declaram e se comprometem a (i) cumprir todas as leis, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este Contrato e suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação de defesa da concorrência, lavagem de dinheiro e corrupção, tais como as leis no 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, os artigos 328 a 337-D do Código Penal Brasileiro; a Lei no 8.429, de 1992, o Decreto no 3.678, de 30 de novembro de 2000, o Decreto no 5.687, de 2006, a legislação brasileira de anticorrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa, o Código Penal Brasileiro, incluindo as suas alterações, as normas e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados como as “Leis Anticorrupção”), e (ii) agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse.

9.2 Para fins deste Contrato, o CONTRATANTE e os seus representantes signatários deste Contrato, declaram e garantem que não violarão as Leis Anticorrupção, incluindo suas posteriores alterações, e que não participarão de condutas que as infrinjam ou facilitem sua violação. Em caso de conflito entre políticas, guias, códigos, convenções, leis, normas ou regulamentos, prevalecerá a disposição mais restritiva, mesmo quando as regras das Leis Anticorrupção não se aplicarem completamente ou especificamente ao CONTRATANTE ou aos representantes do CONTRATANTE signatários deste Contrato em razão da jurisdição a que eles estejam sujeitos. O CONTRATANTE declara e garante que não participa e não participará de nenhuma conduta, ato ou omissão que viole, facilite ou implique o descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção, as quais serão integralmente cumpridas. As Partes declaram que não desejam receber nenhuma vantagem indevida, ou solicitarão condutas ilícitas ou contrárias aos princípios deste Contrato.

9.3 A Secretaria de Estado da Retomada reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

9.4 O PATROCINADOR deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da execução das ações decorrentes das contrapartidas, no que couber, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia no que tange aos protocolos sanitários vigentes à época do evento.

9.5 Com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 23.052/2024, a Comissão Especial de Seleção e Patrocínio constituída para avaliar, aprovar ou rejeitar as propostas de patrocínio está formalizada de acordo com a Portaria nº 13/2026, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Contrato e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade (no que couber), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

9.6 A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no portal da Secretaria de Estado da Retomada – <https://goias.gov.br/retomada/> e no Diário Oficial do Estado – DOE.

9.7 Este Contrato contém todos os acordos mantidos entre as Partes com relação ao seu objeto.

Assim, quaisquer promessas, negociações ou acordos anteriormente mantidos entre as Partes relacionados ao objeto do Contrato, estão automaticamente revogados. As Partes declaram que leram, compreenderam, discutiram e ajustaram todas as Cláusulas aqui transcritas.

9.8 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual no 144, de 24 de julho de 2018.

9.9 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.10 Em caso de divergência entre este Contrato e o Termo de Referência ou entre este Contrato e qualquer outro documento da fase preparatória do processo de contratação, prevalecerá sempre a disposição deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTADO DE GOIÁS - PATROCINADA:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVINSIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

PATROCINADOR:

ALESSANDRA DUARTE ROCHA

Representante da patrocinadora PG MIX

ANA MARIA PIRES GABRIEL

Representante da patrocinadora PG MIX



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 04/02/2026, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85912010** e o código CRC **D6C5360F**.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO AOS EVENTOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE
- Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - [62999419464](tel:62999419464).



Referência: Processo nº [202519222002744](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=procediment...aa1099346a8c36aa02ebd0683c4796d1a2c559639ca7482da)



SEI 85912010